



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004284/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antônio Fernandes Neto.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Déficit orçamentário e financeiro. Lei de Responsabilidade Fiscal. Encargos. Precatórios. Trajetória fiscal insustentável. Gastos sem cobertura financeira nos dois últimos quadrimestres do exercício. Superação do teto de despesas com pessoal. Reincidente no não recolhimento de encargos. Insuficiente pagamento de precatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que se promova a abertura de autos em apartado para tratar dos gastos com manutenção de veículos que afrontam os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade, com destaque para a ausência de comprovação da real prestação dos serviços oriundos dos Contratos nº 045/2015, nº 046/2015 e nº 047/2015.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,64%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,27%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 56,27%; Aplicação na Saúde: 24,38%; Transferências ao Legislativo: 4,76%; Execução orçamentária: déficit 7,86%.

Por fim, determinou, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, e o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator